



Contrato n.º 021/2017

EMPENHO n.º 002866/2017.

Dispensa de Licitação conforme art. 24, inc. IV – Processo Protocolo n.º 3610/2017 – 60245.

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Francisco Carlos Rodales Antunes – Jornal A Folha

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FRANCISCO CARLOS RODALES ANTUNES -ME** – Jornal A Folha, inscrita no CNPJ n.º 93.390.029/0001-08, com sede na Av. Odilo Marques Gonçalves, 668, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000 na cidade de Jaguarão/RS, representado neste ato por Francisco Carlos Rodales Antunes, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA** têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado da Dispensa de Licitação (art. 24, IV), conforme consta do processo administrativo próprio, obedecido às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Contrato Emergencial tem por objeto a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e resumos de editais, no município, conforme Dispensa de Licitação.

Item	Descrição
01	Publicação em jornal de circulação local com tiragem mínima de 1.000 exemplares semanais. Estimativa mensal de 60 cm/col.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE :

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecidos neste termo de contrato.
- Notificar à CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços.
- Promover por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

- b) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de **90(noventa) dias** a contar de sua assinatura, ou, antes deste prazo, até a assinatura de novo contrato após o devido processo licitatório, conforme Parecer nº 042/2017 da Procuradoria do Município, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais), nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria: 2.144 - 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – cód. Red.: 144.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, contra empenho, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), acompanhada da planilha aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente ao fornecimento do serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pro rata tempore*” calculada com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação;

b) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável, por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias;

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;

d) Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada de acordo com as solicitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA-VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez dias), após o qual será considerada inexecução contratual.

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65,§ 1º da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o Foro da Comarca de Jaguarão /RS.

Jaguarão, 7 de abril de 2017.

Francisco Carlos Rodales Antunes
Jornal A Folha Regional

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

JAD

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico